COPERSUCAR
Alimento e Energia Limpa para o Planeta

AVISO AO MERCADO

COPERSUCAR S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ nº 10.265.949/0001-77 - NIRE 3.530.036.040-1
Avenida Paulista, nº 287, 1º, 2º e 3º andares, CEP 01311-000, São Paulo - SP
Código ISIN: "BRCOPRACNOR4"
Código de Negociação no Novo Mercado da BM&FBOVESPA: "COPR3"

COPR3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**) e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **COPERSUCAR S.A.** (**"Companhia"**), na qualidade de Acionistas Vendedores, as seguintes pessoas jurídicas identificadas no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido): Açucareira Quatá S.A., Açucareira Virgolino de Oliveira S.A., Açucareira Zillo Lorenzetti S.A., Cocal - Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, Destilarias Melhoramentos S.A., Pedra Agroindustrial S.A., J. Pilon S.A. - Açúcar e Álcool, Usina Açucareira Furlan S.A., Usina Açucareira São Manoel S.A., Usina Barra Grande de Lençóis S.A., Usina Batatais S.A. - Açúcar e Álcool, Usina Iacanga de Açúcar e Álcool Ltda., Usina Ipiranga de Açúcar e Álcool Ltda., Usina Santa Adélia S.A., Usina Santa Lúcia S.A., Usina Santo Antonio S.A., Usina São Francisco S.A., Usina S. José da Estiva S.A.- Açúcar e Álcool, Usina São Luiz S.A., Usina Uberaba S.A., Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool, Ferrari Agroindústria S.A., Pioneiros Bioenergia S.A., Usina Cerradão Ltda., Umoe Bioenergy S.A., Clealco - Açúcar e Álcool S.A., Aralco S.A. - Indústria e Comércio, Destilaria Generalco S.A., Alcoazul S.A. - Açúcar e Álcool, Figueira Indústria e Comercio S.A., Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Álcool Ltda., Usina Rio Verde Ltda., Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda., Viralcool Açúcar e Álcool Ltda. e Irmãos Toniello Ltda. (em conjunto, **"Acionistas Vendedores"**); o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**, e para fins da Instrução CVM 400, **"Coordenador Líder"**), o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**); o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Credit Suisse"**) e o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"Goldman Sachs"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch e o Credit Suisse, **"Coordenadores da Oferta"**) estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de 86.486.486 ações ordinárias de emissão da Companhia e secundária de 21.621.621 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, respectivamente, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), a serem realizadas no âmbito da Oferta (conforme abaixo definida). A Oferta compreenderá a distribuição pública de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) (**"Instituições Consorciadas"**, e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta **"Instituições Participantes da Oferta"**), com esforços de colocação no exterior a serem realizados pelo Itau BBA USA Securities, Inc., Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Credit Suisse Securities (USA) LLC e pelo Goldman, Sachs & Co. (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por instituições financeiras por eles contratadas, exclusivamente junto aos investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América (**"Regra 144A"** e **"*Securities Act*"**, respectivamente), em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e aos investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* (**"Regulamento S"**), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável (a saber: Resolução CMN 2.689 e a Instrução CVM 325; ou a Lei 4.131, conforme abaixo definidas) (**"Oferta"**). Para tanto, os Agentes de Colocação Internacional realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações, em conformidade com o contrato de colocação internacional (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio do *Preliminary Offering Memorandum* e do *Final Offering Memorandum*. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar ou no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Prospecto Preliminar"** e **"Prospecto Definitivo"**, respectivamente). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 12.972.972 Ações de emissão da Companhia e até 3.243.244 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Credit Suisse, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Credit Suisse terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Contrato de Distribuição"**) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia e em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida de até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 17.297.297 Ações de emissão da Companhia e até 4.324.324 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, dentro do limite de seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e do artigo 9º do estatuto social da Companhia (**"Ações Adicionais"**).

1. DADOS DA COMPANHIA

1.1. Objeto Social: A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: **(i)** a importação, a exportação, a comercialização, a industrialização, a guarda, os serviços de carga e descarga de açúcar, álcool e derivados, nos mercados nacional e internacional; **(ii)** a representação comercial de açúcar, álcool e derivados; **(iii)** logística terrestre, aérea, fluvial e marítima; **(iv)** transporte de cargas; **(v)** produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de co-geração de energia elétrica; **(vi)** prestação de serviços técnicos e de consultoria relativos às atividades mencionadas acima; e **(vii)** participação no capital de outras atividades. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Formulário de Referência"**), que estarão disponíveis nos locais indicados no item 6 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Plano e Regime de Distribuição: Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e eqüitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400. De acordo com o Contrato de Distribuição e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, até o limite e nas respectivas proporções de garantias individuais e não solidárias prestadas por cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição. Tal garantia firme é vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição, da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), da concessão do registro da Oferta pela CVM, da publicação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações objeto da Oferta.

2.2. Público-Alvo: A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos abaixo) e, na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo). A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas ou jurídicas, em ambos os casos residentes e domiciliados no Brasil, que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), para a subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional (**"Investidor Não-Institucional"** e **"Oferta de Varejo"**, respectivamente). A Oferta de Varejo consistirá em uma distribuição pública de, no mínimo, 13,5% e, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, no máximo, 20% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva. As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional (**"Oferta Institucional"**), para investidores pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**), condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização de pessoas jurídicas não financeiras, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM e determinados investidores estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com as normas de investimento externo de *portfólio* nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) (**"Investidores Institucionais"**). Não serão admitidas para os Investidores Institucionais reservas antecipadas. Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta quaisquer pessoas que sejam: **(i)** administradores ou controladores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**). **Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta e tal participação poderá ter um impacto adverso na formação do preço por ação e/ou na liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta - Riscos Relativos às Ações e à Oferta - "A eventual aceitação de ordens de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* poderá levar ao risco de má formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das Ações de emissão da Companhia no mercado secundário.", na página 113 do Prospecto Preliminar.**

2.3. Cronograma: Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Início do *Roadshow* Início do Procedimento de *Bookbuilding*	30/06/11
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva, inclusive para Pessoas Vinculadas	07/07/11
3.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	08/07/11
4.	Encerramento do Período de Reserva	18/07/11
5.	Encerramento do *Roadshow* Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Ação Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relativos à Oferta Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	19/07/11
6.	Concessão do Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	20/07/11
7.	Início de Negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA	21/07/11
8.	Data de Liquidação	25/07/11
9.	Fim do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	19/08/11
10.	Data Máxima de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	24/08/11
11.	Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	29/08/11

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou adiamentos a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, sem aviso prévio. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para maiores informações, ver Prospecto Preliminar, notadamente as seções "Informações Relativas à Oferta - Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" e "Informações Relativas à Oferta - Suspensão e Cancelamento da Oferta".

2.4. Procedimentos da Oferta: Após a celebração do Contrato de Distribuição, o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**) e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (**"Regulamento do Novo Mercado"**) e o disposto abaixo.

2.4.1. Oferta de Varejo

2.4.1.1. Período de Reserva: Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo iniciado em 07 de julho de 2011 e encerrado em 18 de julho de 2011, inclusive (**"Período de Reserva"**), para a realização dos Pedidos de Reserva. Além disso, será concedido aos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas o prazo iniciado em 07 de julho de 2011 e encerrado em 08 de julho de 2011, inclusive (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**), para realização dos respectivos pedidos de reserva (**"Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas"**).

2.4.1.2. Procedimento da Oferta de Varejo: No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 13,5% e, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (b), (d), (h), (i), (j) e (k) abaixo, nas condições a seguir: **(a)** cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, de forma irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nesta alínea (a) e nas alíneas (b), (d), (h), (i), (j) e (k) abaixo, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação (conforme abaixo definido) serão automaticamente cancelados pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva for realizado. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Instituições Consorciadas poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta-corrente ou de investimento nela aberta e/ou mantida para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **(b)** os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, e deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pelos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; **(c)** cada Instituição Consorciada deverá informar na Data de Liquidação (conforme abaixo definida), a quantidade de Ações a ser subscrita e/ou adquirida (ajustada, se for o caso, conforme descrito na alínea (g) abaixo, em decorrência do rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(d)** até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definida), cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto na alínea (c) acima, junto à Instituição Consorciada na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **(e)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definida), desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação, a BM&FBOVESPA entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito reserva, em nome de cada uma das Instituições Consorciadas junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme abaixo definido), ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (h), (i) e (j) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista na alínea (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais; **(g)** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não-Institucionais, sendo que (i) até o limite de R$3.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações (**"Rateio"**). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **(h)** o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; ou até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das itens (ii) e (iii) acima. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta alínea, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento; **(i)** na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; ou (iv) revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Consorciada comunicará referido cancelamento, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada; **(j)** caso haja descumprimento, por qualquer Instituição Consorciada, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta (incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400), tal Instituição Consorciada (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todas as reservas que tenha recebido e informar imediatamente aos investidores que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; (ii) deverá arcar com os custos referentes a publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Consorciada em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta; e **(k)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (d) acima e ocorra a hipótese prevista nas alíneas (i) e (j) acima ou caso o investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos da alínea (h) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso. É admissível o recebimento de reservas a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição ou aquisição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor ou adquirente após o início do período de distribuição.

2.4.2. Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: **(a)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites mínimos ou máximos de investimento; **(b)** caso o número de Ações objeto da ordem de investimento recebida dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; **(c)** até as 12:00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, da Data de Liquidação (conforme abaixo definida), da quantidade de Ações alocadas e do Preço por Ação (conforme abaixo definido); **(d)** a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme abaixo definida), mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação (conforme abaixo definido) multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Anúncio de Início; **(e)** a subscrição e/ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, conforme o caso, cujos modelos finais tenham sido previamente apresentados à CVM e que informem o investidor claramente sobre a entrega das Ações; e **(f)** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido), mediante sua participação no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) até o limite de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações para Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (inclusive *total return swaps*) contratadas com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) poderá impactar adversamente na formação do Preço por Ação (conforme abaixo definido), e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações da Oferta no mercado secundário.**

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada: **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição e Contratos de Compra e Venda, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; **(ii)** deverá arcar com os custos referentes a publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta; e **(iii)** poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

2.5. Prazo de Distribuição e Data de Liquidação: A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada na Data de Liquidação, dentro do prazo de até três dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada na Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar, de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação de Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

2.6. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação: Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta realizarão, de forma individual e não solidária, a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação. A garantia firme de liquidação na Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, publicação do Anúncio de Início, assinatura do Contrato de Distribuição e concessão do registro da Oferta pela CVM, integralizar/liquidar, conforme seja o caso, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Distribuição, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo correspondente à diferença entre **(1)** a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(2)** a quantidade de Ações objeto da Oferta efetivamente liquidada no mercado pelos investidores que as subscreveram ou adquiriram (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta, nos endereços indicados no item 6 abaixo.

2.6.1. Revenda: Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, até a publicação do anúncio informando acerca do resultado final da Oferta, a ser publicado pela Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações até o limite máximo correspondente ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização, de acordo com o Contrato de Estabilização.

2.7. Preço por Ação: No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R$ 14,50 e R$ 18,50, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. O Preço por Ação será fixado com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificado pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será determinado de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante sua participação no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações para Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (inclusive *total return swaps*) contratadas com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.** Para informações acerca dos riscos relativos à participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o Fator de Risco "A eventual aceitação de ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* poderá levar ao risco de má-formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das nossas Ações no mercado secundário" no título "Riscos Relacionados à Oferta e às Ações", na Seção "Fatores de Risco", no Prospecto Preliminar.

2.8. Estabilização do Preço das Ações: O Credit Suisse, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (**"CS Corretora"**), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, por até 30 (trinta) dias a contar da data de início das negociações das Ações, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de nossa emissão, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Contrato de Estabilização"**), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida no endereço do Coordenador Líder indicado na seção "Identificação dos Administradores, Consultores e Auditores", constante do Prospecto Preliminar. O Coordenador Líder e a CS Corretora não estarão obrigados a realizar as operações de estabilização previstas no Contrato de Estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento.

2.9. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos: **(i)** direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **(ii)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*); **(iv)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; **(v)** direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e **(vi)** todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

2.10. Restrições à Transferência de Ações (*Lock-Up*): A companhia, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, bem como seus atuais acionistas controladores (em conjunto, **"Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**) obrigar-se-ão perante os Agentes de Colocação Internacional, por meio de Acordos de *Lock-Up* (**"Acordos de *Lock-Up*"**) a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, as ações, quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia de que sejam titulares na data do Prospecto Definitivo (**"Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-Up*"**), a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional e durante um período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up* **(1)** realizadas no âmbito das atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização e do Contrato de Empréstimo; **(2)** com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional; **(3)** entre acionistas ou Afiliadas (pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum) de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; **(4)** por qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou seu representante para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis aos cargos no Conselho de Administração da Companhia; **(5)** na forma de doações de boa-fé, desde que o beneficiário desta doação, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up,* obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com os Acordos de *Lock-up* a partir da data do Contrato de Colocação Internacional; e **(6)** como disposição de qualquer *trust* celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, seus familiares ou Afiliadas, desde que o *trustee*, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up,* obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com esses acordos a partir da data do Contrato de Colocação Internacional, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, e com o Código ANBIMA, ressalvando-se que nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta (**"Transferências Permitidas"**).

De acordo com o Regulamento do Novo Mercado, nos seis meses subsequentes à data de publicação do Anúncio de Início, os acionistas controladores da Companhia, conforme indicados no Prospecto Preliminar, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos destes de que sejam titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos destes de que sejam titulares imediatamente após efetivação da Oferta. Adicionalmente, os Acionistas Vendedores celebraram ainda acordo de acionistas, o qual prevê determinadas obrigações de não negociação das ações de emissão da Companhia de que sejam titulares.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de junho de 2011, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico. A venda das Ações no âmbito da Oferta Secundária será aprovada pelos Acionistas Vendedores **(i)** Usina Santa Adélia S.A., em reunião do Conselho de Administração; **(ii)** Clealco - Açúcar e Alcool S.A., em reunião do Conselho de Administração; **(iii)** Usina Barra Grande de Lençois S.A., em Assembleia Geral Extraordinária; **(iv)** Açucareira Zillo Lorenzetti S.A., em Assembleia Geral Extraordinária; **(v)** Açucareira Quatá S.A., em Assembleia Geral Extraordinária; **(vi)** Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, em reunião de Diretoria; **(vii)** Destilarias Melhoramentos S.A., em reunião de Diretoria; **(viii)** Açucareira Virgolino de Oliveira S.A., em Reunião de Diretoria, **(ix)** Irmãos Toniello Ltda., em Reunião de Sócios, **(x)** Viralcool Açúcar e Álcool Ltda., em Reunião de Sócios, **(xi)** Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool, em Reunião de Diretoria e **(xii)** Aralco S.A. - Indústria e Comércio, em Reunião de Diretoria; todas a serem realizadas até o encerramento do procedimento de Bookbuilding, conforme exigido por seus respectivos atos constitutivos. Em relação aos demais Acionistas Vendedores, os seus atos constitutivos não exigem que haja quaisquer aprovações societárias para realização da Oferta Secundária e/ou fixação do Preço por Ação, sendo os atos relacionados a venda firmados por representantes legais ou procuradores devidamente constituídos em conformidade com os atos constitutivos de cada um destes Acionistas Vendedores. A determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta e o efetivo aumento do capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de Ações objeto da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, assim como o Preço por Ação serão deliberados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início. A alienação das Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, por meio da Oferta Secundária, será aprovada pelos órgãos societários dos respectivos Acionistas Vendedores, sempre quando aplicável nos termos dos seus atos constitutivos, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA E NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 28 de junho de 2011, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. As Ações da Companhia serão negociadas sob o código "COPR3". Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma sociedade corretora de valores mobiliários autorizada a operar na BM&FBOVESPA. Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira.

5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Aviso ao Mercado será republicado em 0 7 de julho de 2011, data do início do Período de Reserva, nos mesmos jornais em que está sendo publicado este Aviso ao Mercado, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Participantes da Oferta, incluindo as Instituições Consorciadas. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores da Oferta, conforme indicados abaixo, ou das Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA: **www.bmfbovespa.com.br** . Os endereços e os *websites* das Instituições Participantes da Oferta aos quais os investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar são os seguintes:

- **Coordenadores da Oferta**
  BANCO ITAÚ BBA S.A. - Coordenador Líder
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fernando Iunes
  Tel.: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
  Site: http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp
  (neste site, clicar em "Oferta de Ações da Copersucar - Prospecto Preliminar")

  BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. João Paulo Torres
  Tel.: (11) 2188-4000 - **Fax:** (11) 2188-4009
  Site: http://www.merrilllynch-brasil.com.br

  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marcelo Millen
  Tel.: (11) 3841-6000 - **Fax:** (11) 3841-6912
  Site: https://br.credit-suisse.com/ofertas/default.aspx

  GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, 04543-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Antonio Pereira
  Tel.: (11) 3371-0700 - **Fax:** (11) 3371-0704
  Site: http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html
  (neste site, acessar "Copersucar S.A." e em seguida clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em "Prospecto Preliminar")

- **Instituições Consorciadas**
  Dependências das Instituições Consorciadas, corretoras de títulos e valores mobiliários, credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar na Oferta.

O Prospecto Preliminar também está disponível na sede e no endereço eletrônico: **(i)** da CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar, São Paulo - SP, ou em **www.cvm.gov.br** - em tal página acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", após acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Preliminares", após, no item Primárias, "Ações" e acessar o link referente à "Copersucar S.A.", posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar"; **(ii)** da BM&FBOVESPA, na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP, ou **www.bmfbovespa.com.br** - em tal página acessar "Ofertas Públicas"; e **(iii)** da Companhia, em **http://www.copersucar.com.br** - neste website acessar "Prospecto de Oferta de Ações".

Informações dos Acionistas Vendedores

- **Açucareira Quatá S.A.**
  Rua XV de Novembro, nº 865/890, CEP 19780-000, Lençóis Paulista - SP
- **Açucareira Virgolino de Oliveira S.A.**
  Fazenda Canoas, s/nº, Zona Rural, CEP 15200-000, José Bonifácio - SP
- **Açucareira Zillo Lorenzetti S.A.**
  Rua XV de Novembro, nº 865, CEP 17290-000, Lençóis Paulista - SP
- **Cocal - Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.**
  Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista - SP
- **Companhia Agrícola Usina Jacarezinho**
  Rua São Bento, nº 329, 11º andar, CEP 86400-000, São Paulo - SP
- **Destilarias Melhoramentos S.A.**
  Rua São Bento, nº 329, 11º andar, CEP 87230-000, São Paulo - SP
- **Pedra Agroindustrial S.A.**
  Fazenda da Pedra, s/nº, CEP 14150-000, Serrana - SP
- **J. Pilon S.A. - Açúcar e Álcool**
  Fazenda Santa Maria, Bairro São Francisco, CEP 18520-000, Cerquilho - SP
- **Usina Açucareira Furlan S.A.**
  Rodovia SP 304, Km, 143,5, Bairro Alambari, CEP 13450-970, Santa Bárbara D'Oeste - SP
- **Usina Açucareira São Manoel S.A.**
  Fazenda Boa Vista, s/nº, CEP 18650-000, São Manoel - SP
- **Usina Barra Grande de Lençóis S.A.**
  Rua XV de Novembro, nº 865/890, Centro, CEP 18860-900, Lençóis Paulista - SP
- **Usina Batatais S.A. - Açúcar e Álcool**
  Usina Batatais, s/nº, CEP 14300-000, Batatais - SP
- **Usina Iacanga de Açúcar e Álcool Ltda.**
  Rua XV de Novembro, nº 865/890, CEP 17180-000, Lençóis Paulista - SP
- **Usina Ipiranga de Açúcar e Álcool Ltda.**
  Fazenda Boa Vista Grande, CEP 13690-000, Descalvado - SP
- **Usina Santa Adélia S.A.**
  Rodovia SP 326, Km 332, CEP 14870-905, Jaboticabal - SP
- **Usina Santa Lúcia S.A.**
  Usina Santa Lúcia, CEP 13603-070, Araras - SP
- **Usina Santo Antonio S.A.**
  Fazenda Santo Antônio, CEP 14160-080, Sertãozinho - SP
- **Usina São Francisco S.A.**
  Fazenda São Francisco, CEP 14174-000, Sertãozinho - SP
- **Usina S. José da Estiva S.A.- Açúcar e Álcool**
  Fazenda Três Pontes, CEP 14960-000, Novo Horizonte - SP
- **Usina São Luiz S.A.**
  Fazenda Santa Maria, CEP 19900-970, Ourinhos - SP
- **Usina Uberaba S.A.**
  Fazenda Uberaba, s/nº, Rodovia Municipal 304 km 2,5, entrada pela Rodovia MG 190 (Trevo de Almeida Campos), Zona Rural, CEP 38001-970, Uberaba - MG
- **Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool**
  Fazenda Santo Antônio s/nº, CEP 15960-000, Ariranha - SP
- **Ferrari Agroindústria S.A.**
  Fazenda da Rocha, CEP 13631-301, Pirassununga - SP
- **Pioneiros Bioenergia S.A.**
  Fazenda Pioneiros, zona rural, CEP 15360-000, Sud Mennucci - SP
- **Usina Cerradão Ltda.**
  Fazenda Cerradão, Rodovia MG 255, Km 30, zona Rural, CEP 38200-000, Frutal - MG
- **Umoe Bioenergy S.A.**
  Estrada de terra que liga Narandiba ao porto de Assis Abud, s/nº - zona rural, CEP 19150-000, Narandiba - SP
- **Clealco - Açúcar e Álcool S.A.**
  Entroncamento das Rodovias SP 425 com SP 463, CEP 16250-000, Clementina - SP
- **Aralco S.A. - Indústria e Comércio**
  Rodovia SPV 061, km 45, mais 600 metros, CEP 16130-000, Santo Antônio do Aracanguá - SP
- **Destilaria Generalco S.A.**
  Estrada da Serrinha, s/nº, km 8, CEP 15300-000, General Salgado - SP
- **Alcoazul S.A. - Açúcar e Álcool**
  Rodovia Caram Rezek, s/nº, km 16, CEP 16.058-703, Araçatuba - SP
- **Figueira Indústria e Comercio S.A.**
  Estrada da Pedreira, s/nº, CEP 15290-000, Buritama - SP
- **Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Álcool Ltda.**
  Rodovia Muncicipal Vicentinópolis Porteirão, km 10, siga em frente 12 km, CEP 75.555-000, Vicentinópolis Porteirão - GO
- **Usina Rio Verde Ltda.**
  Rodovia GO 174, km 32, CEP 75.901-970, Rio Verde - GO
- **Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.**
  Fazenda Santa Rita, CEP 14750-000, Pitangueiras - SP
- **Viralcool Açúcar e Álcool Ltda.**
  Fazenda Santa Cecília, CEP 14750-000, Pitangueiras - SP
- **Irmãos Toniello Ltda.**
  Fazenda Córrego das Pedras, CEP 14750-000, Pitangueiras - SP

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshows*) no Brasil e no exterior no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, incluindo informações contidas neste Aviso ao Mercado.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, incluindo sobre a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", constante das páginas 108 a 113 do Prospecto Preliminar, bem como as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", constantes do Formulário de Referência da Companhia, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à subscrição e aquisição de Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento nas Ações.

Os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega das Ações, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o registro ou a isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição e/ou aquisição das Ações apresenta certos riscos, como aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de suas cotações em bolsa, e possibilidade de perdas patrimoniais, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. A presente Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco, inerente a investimentos em ações.

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 19 de maio de 2011, estando sujeita à prévia aprovação e registro da CVM.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

Itaú BBA — **COORDENADOR LÍDER**

Bank of America Merrill Lynch

Credit Suisse — **AGENTE ESTABILIZADOR**

Goldman Sachs

ASSESSOR INDEPENDENTE DA COMPANHIA

ROTHSCHILD

LUZ